

PACTO ADJETO QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL (BNDES), O BANCO DO BRASIL S.A. (BANCO) E O MUNICÍPIO DE CAMPINAS (CLIENTE) PARA OPERACIONALIZAÇÃO DA GARANTIA DISPOSTA NO CONTRATO DE FINANCIAMENTO Nº 23.2.0300.1

- O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL, neste ato denominado simplesmente BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços no Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile nº 100, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, conforme autorizado pela Decisão nº Dir. 039/2021 BNDES, de 11/02/2021, e pela Decisão nº Dir. 0300/2023 BNDES, de 30/11/2023, ambas da Diretoria do BNDES, por seus representantes abaixo assinados:
- o **BANCO DO BRASIL S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade anônima aberta, de economia mista, organizado sob a forma de banco múltiplo, inscrito no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-91 doravante denominado **BANCO**, com sede no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Ed. Banco do Brasil, Asa Norte, Brasília/DF, por meio de sua agência 4203-X (Escritório Municípios SP Centro), neste ato representado por Ricardo Nunes da Cruz, brasileiro, casado, gerente geral do BB, Cédula de Identidade RG nº 23.928.104-4, inscrito no CPF/MF sob o nº 249.262.388-29; e
- o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 51.885.242/0001-40, doravante denominado **CLIENTE**, com sede na Avenida Anchieta 200, Centro, Campinas/SP, no Município de Campinas, Estado de São Paulo, CEP: 13015-904, por seus representantes abaixo assinados;

CONSIDERANDO QUE:

- I o BNDES e o BANCO são instituições financeiras oficiais federais de relevância fundamental para a execução da política econômico-financeira da União;
- II o BNDES e o BANCO devem, em prol do cumprimento das metas sociais, econômicas e financeiras da União, congregar esforços que visem à sua plena execução;
- III o **BANCO**, na qualidade de Agente Financeiro do Tesouro Nacional, é o distribuidor oficial dos recursos repassados pela União aos Estados e Municípios, os quais são titulares das contas do Fundo de Participação dos Estados FPE, Fundo de Participação dos Municípios FPM, do ICMS-Exportação e do IPI-Exportação; e
- IV o **BNDES**, na execução da política econômico-financeira da União, é agente financeiro oficial federal responsável por significativa parte das operações de financiamento celebradas e a celebrar com Estados, Distrito Federal e Municípios, condição que o caracteriza como relevante credor dos referidos entes;



V – o **BNDES** e o **CLIENTE** celebraram, em 20/05/2024, o Contrato de Financiamento nº 23.2.0300.1, doravante denominado CONTRATO, cuja finalidade do Subcrédito "A": R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), a ser provido com recursos do Fundo Nacional sobre Mudança do Clima (FNMC), no âmbito do Programa Fundo Clima -Subprograma "Cidades Sustentáveis e Mudança do Clima", destinados à implantação de parque municipal em Campinas; e Subcrédito "B": R\$ 423.671.819,59 (quatrocentos e vinte e três milhões, seiscentos e setenta um mil, oitocentos e dezenove reais e cinquenta e nove centavos), no âmbito do Produto BNDES FINEM – Linha Incentivada B – Desenvolvimento Integrado dos Municípios, destinados a adaptação climática da região central de Campinas por intermédio da requalificação do sistema de drenagem da cidade, contemplando a implantação de reservatórios de retenção e de parques lineares, nos termos da Cláusula Primeira do **CONTRATO**, o **CLIENTE** prestou, como garantia do pagamento de quaisquer obrigações decorrentes do CONTRATO, a vinculação em favor do BNDES, em caráter irrevogável e irretratável, das parcelas ou quotas-parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, destinadas ao **CLIENTE**, ou de outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-lo, no valor correspondente ao das prestações do principal e acessórios vencíveis em cada período, a partir da data do **CONTRATO** até a final liquidação de todas as obrigações decorrentes do **CONTRATO**;

resolvem celebrar o presente instrumento, doravante denominado **PACTO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O presente **PACTO** tem por finalidade a operacionalização pelo **BANCO** da garantia prestada pelo **CLIENTE** no **CONTRATO**.
- 1.2. De forma a tornar efetiva a garantia acima mencionada e na qualidade de titular da conta corrente nº 73.011-4, da agência nº 4203-X, mantida junto ao BANCO, o CLIENTE autoriza ao BANCO que retenha, à conta e ordem do BNDES, as parcelas ou quotas-parte do Fundo de Participação dos Municípios FPM, destinadas ao CLIENTE, em montante suficiente para o pagamento das obrigações financeiras resultantes do CONTRATO e inadimplidas pelo CLIENTE; bem como transfira ao BNDES os valores retidos, observado o disposto nas Cláusulas seguintes.
- 1.3. Na hipótese de alteração da conta corrente mencionada no item 1.2 acima, as disposições do presente PACTO lhes serão aplicáveis de forma automática e imediata, independentemente da celebração de aditivo a este PACTO, observado o disposto no item 2.3.4.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES

2.1 – Compete ao BNDES:

2.1.1. Assegurar que o **CLIENTE** possua autorização legislativa para:



- a) Contratar operação de crédito junto ao BNDES; e
- b) Ofertar em garantia da operação, os saldos das contas beneficiárias de repasses de FPM.
- 2.1.2 Solicitar, na ocorrência de inadimplência de parcelas do **CONTRATO**, mediante ofício a ser remetido ao e-mail corporativo do **BANCO** por meio do endereço eletrônico <u>ricardoncruz@bb.com.br</u>, a retenção e a transferência dos recursos financeiros existentes até o limite para a regularização do atraso. A solicitação deverá:
 - a) Ser encaminhada com até 03 (três) dias úteis de antecedência em relação à data do crédito dos recursos do FPM;
 - b) Conter os dados do **CONTRATO**, o valor devido pelo **CLIENTE** e o mês de competência a que se refere; e
 - c) Estar acompanhada de boleto bancário ou dados bancários a serem utilizados para a transferência dos recursos ao **BNDES**.
 - 2.1.2.1 O **BNDES** e o **BANCO** poderão interagir antes ou após o envio do ofício mencionado no item 2.1.2, para terem acesso às informações necessárias à efetivação da solicitação.
- 2.1.3 Responder, perante o **BANCO** e o **CLIENTE**, pela legitimidade da cobrança e qualquer outro questionamento jurídico relacionado ao regular cumprimento deste **PACTO**;
- 2.1.4 Responsabilizar-se pela disponibilização ao **BANCO** dos recursos necessários para o cumprimento de decisão judicial, inclusive em caráter liminar, que determine ao **BANCO** a devolução ou a transferência, à disposição do Juízo, de valores debitados em cumprimento ao presente PACTO, no prazo determinado pela decisão judicial. Sobre os pagamentos realizados com atraso, pelo BNDES, incidirão encargos financeiros calculados pelos mesmos índices aplicáveis ao CDI Certificado de Depósito Interbancário, a partir do primeiro dia de atraso.
- 2.1.5 Em caso de bloqueio judicial realizado diretamente em contas do BANCO, em razão deste PACTO, o BNDES autoriza o débito correspondente em contas de sua titularidade mantidas no BANCO, desde que não tenha disponibilizado os recursos ao BANCO. Sobre os pagamentos realizados com atraso, pelo BNDES, incidirão encargos financeiros calculados pelos mesmos índices aplicáveis ao CDI Certificado de Depósito Interbancário, a partir do primeiro dia de atraso;
- 2.1.6 Remeter ao **BANCO** 01 (uma) cópia do **CONTRATO** no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a formalização deste **PACTO**; e
- 2.1.7 Ressarcir o **BANCO** pelo valor de quaisquer condenações pecuniárias que sejam



a este imputadas por decisão judicial com trânsito em julgado, não decorrentes de culpa do **BANCO** e em razão do regular cumprimento deste **PACTO**, incluindo custas processuais e honorários advocatícios associados.

2.2 - Compete ao BANCO:

- 2.2.1 Efetuar a retenção dos recursos financeiros disponíveis na conta corrente indicada na Cláusula Primeira, vinculados em garantia das obrigações contraídas junto ao **BNDES**, quando por este solicitado nos termos dispostos no item 2.1.2 da Cláusula Segunda, e desde que tenha o **BNDES** atendido às atribuições contidas no item 2.1.1 da Cláusula Segunda;
- 2.2.2 Transferir ao BNDES os recursos financeiros retidos, nos termos do boleto bancário a ser emitido pelo BNDES ou dos dados bancários por este fornecidos, inclusive quanto ao prazo;
- 2.2.3 Informar ao **BNDES** os valores efetivamente retidos e transferidos, bem como retenções parciais efetuadas, quando houver insuficiência do saldo na(s) conta(s) corrente(s) objeto da garantia;
- 2.2.4 Interromper imediatamente a retenção e/ou a transferência de recursos após ser intimado de qualquer decisão judicial, inclusive em caráter liminar, contrária à execução deste **PACTO**;
- 2.2.5 Comunicar no prazo de até 2 (dois) dias úteis o **BNDES** sempre que o **BANCO** fique impossibilitado do cumprimento do objeto deste **PACTO**, apresentando as razões que justificam a impossibilidade;
- 2.2.6 Comunicar o **CLIENTE** sobre a solicitação de retenção e transferência de recursos financeiros emitida pelo **BNDES**;
- 2.2.7 Enviar para o **BNDES** toda e qualquer notificação recebida do **CLIENTE** relacionada ao disposto neste **PACTO**;
- 2.2.8 Suspender a prestação dos serviços em caso de inadimplemento das obrigações do BNDES previstas na Cláusula 2.1, até que haja o cumprimento e retorno da normalidade de suas atribuições; e
- 2.2.9 Dar ciência ao **BNDES** das decisões judiciais a que referem os itens 2.1.4 e 2.1.5, no prazo de até 03 (três) dias úteis a partir da data do recebimento intimação judicial pelo **BANCO**.



2.3 - Compete ao CLIENTE:

- 2.3.1 Pagar ao Banco, a título de remuneração pelas atividades realizadas em cumprimento ao disposto no presente **PACTO**:
 - 2.3.1.1. valor da tarifa de contratação de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a ser paga em parcela única, na data de assinatura deste Pacto Adjeto; e
 - 2.3.1.2. valor correspondente ao percentual de 1% (um por cento), com limites mínimo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), incidente sobre o montante indicado pelo ofício mencionado no item 2.1.2, nas hipóteses de inadimplemento do CLIENTE das obrigações financeiras do CONTRATO, exigível na mesma data de cumprimento da solicitação apresentada pelo BNDES nos termos do item 2.1.2.
- 2.3.2. Para o pagamento da remuneração devida ao BANCO, o CLIENTE autoriza em caráter irrevogável e irretratável, o débito dos valores respectivos na(s) mesma(s) conta(s) indicada(s) no item 1.2. ou outra(s) que venha(m) a substituí-la(s). Inexistindo saldo suficiente, o CLIENTE autoriza o débito em outras contas de sua titularidade de livre movimentação;
- 2.3.3 Obriga-se o CLIENTE a manter os créditos das receitas indicadas no item 1.2 na(s) conta(s) lá indicada(s), comprometendo-se ainda a informar ao BNDES e ao BANCO a criação ou substituição de qualquer conta corrente ou agência, bem como a contratação de nova instituição financeira depositária dos recursos, observado, ainda, o item 1.3 da Cláusula Primeira;
- 2.3.4 Em caso de atraso no pagamento dos valores previstos no item 2.3.1, incidirão, sobre os valores devidos, os índices aplicáveis ao CDI Certificado de Depósito Interbancário, a partir do primeiro dia de atraso;
- 2.3.5 O CLIENTE confere poderes, em caráter irrevogável e irretratável, ao BNDES, por si ou por intermédio do BANCO, para transferir ou requerer a transferência, para o BNDES, até o limite do saldo existente, das verbas descritas na Cláusula Primeira de forma a cumprir integralmente todas as obrigações assumidas no presente PACTO;
- 2.3.6 Havendo a transferência de recursos, os respectivos custos financeiros, inclusive os associados ao pagamento da remuneração de que trata esta Cláusula, serão suportados, exclusivamente, pelo **CLIENTE**;
- 2.3.7 O CLIENTE se obriga a assegurar os recursos necessários ao cumprimento do CONTRATO a que se refere a Cláusula Primeira, assim como para o adimplemento das obrigações assumidas no presente PACTO;
- 2.3.8 O **CLIENTE** obriga-se, ainda, a indenizar o **BANCO** por quaisquer prejuízos comprovadamente sofridos, em razão do regular cumprimento deste **PACTO**, incluindo custas processuais e honorários advocatícios; e





2.3.9 O **CLIENTE** obriga-se a observar as fases atinentes à execução orçamentária da despesa pública, nos termos da Lei 4.320/64, inclusive utilizando a prerrogativa do § 1º do art. 60 da referida Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente **PACTO** terá vigência até a integral quitação do **CONTRATO**.

CLAUSULA QUARTA - COMUNICAÇÃO

Qualquer comunicação e notificação relacionada a este **PACTO**, desde que não disposto de forma contrária neste instrumento, deverá ser feita por carta ou meio eletrônico (email), e direcionada aos seguintes endereços e pessoas. Caso haja alteração das pessoas ou endereços indicados a seguir, a respectiva Parte deverá comunicar à outra parte tal fato e o novo responsável ou endereço, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sendo desnecessário aditar o **PACTO** exclusivamente para este fim.

BANCO DO BRASIL S/A. – DIRETORIA DE GOVERNO (DF)

Endereço: SAUN Quadra 5 Lote B Torre I - Ed. Banco do Brasil - 15º andar

A Norte - Brasília - DF - CEP 70040-912

E-mail: <u>ricardoncruz@bb.com.br</u>
Atenção: Ricardo Nunes da Cruz
Telefone: (19) 3733-3081 / 3733-3089

BNDES

Endereço: Avenida República do Chile, 100, Rio de Janeiro/RJ – CEP 20.031-917

E-mail: sup.as@bndes.gov.br

Atenção: Sr.(a) Superintendente da Área de Desenvolvimento Social e Gestão Pública

CLIENTE

Endereço: Avenida Anchieta, 200, Campinas/SP - CEP: 13015-904

E-mail: flavio.rabetti@campinas.sp.gov.br

Telefone: (19) 2116-0816 Atenção: Flávio Emílio Rabetti

CLAUSULA QUINTA – CASOS OMISSOS E CONTROVÉRSIAS ENTRE AS PARTES

- 5.1 Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão resolvidos mediante entendimento entre as Partes, de forma expressa.
- 5.2 Caso haja necessidade de manifestação judicial para solucionar qualquer controvérsia do **PACTO**, elege-se o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Distrito Federal de Brasília (DF) para dirimi-la.

CLÁUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO

O **CLIENTE** providenciará a publicação de extrato do presente **PACTO** na imprensa oficial, até o quinto dia Útil do mês seguinte ao de sua assinatura.



Nesta conformidade, firmam o presente **PACTO** para todos os efeitos de Lei. As assinaturas dos representantes do BNDES, do representante do CLIENTE, do BANCO DO BRASIL S/A e das testemunhas se darão de forma digital.

As partes consideram, para todos os efeitos, a data mencionada abaixo como a da formalização jurídica deste Contrato.

	Brasília, 27 de junho de 2024.	
BNDES		
Banco do Brasil S.A.		
	······································	
CLIENTE:		
TESTEMUNHAS:		
		
Nome: Identidade: CPF:	Nome: Identidade: CPF:	

Lista de Assinaturas

Sistema SMD / Trâmite: 140976